Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano IV | Edição 370

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**7**
Portarias	**10**
Licitações e Contratos	**10**
Extrato	**10**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 01/2008, modificando a escolaridade para o cargo de Chefe Contábil e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica alterado no Quadro de Provimento Efetivo constante do anexo 3 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 7 de janeiro de 2008, a escolaridade mínima exigida para provimento do cargo de Chefe Contábil, passando a constar como escolaridade mínima o ensino médio completo com curso técnico (EMC+CT), e como exigência complementar o registro no órgão de classe.

Parágrafo único. Com a alteração constante do "caput" deste artigo, o cargo de Chefe Contábil poderá ser ocupado por profissionais com formação em Técnico em Contabilidade ou Ciências Contábeis, desde que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 02 de Junho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre alteração no artigo 136 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993 e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 136 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 136. O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários.

§1º. A critério da Administração, poderá ser instituído regime de revezamento e ou de plantão, ou ainda, compensação, em virtude da natureza dos serviços prestados e atividades desenvolvidas, podendo, nestes casos, superar o limite diário ou semanal acima, desde que observada a jornada máxima mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

§2º. A pedido do servidor, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho ao qual está vinculado de acordo com a lei de criação do cargo efetivo que ocupa, com a redução proporcional dos seus vencimentos, desde que observado o quanto segue:-

a) Pedido formulado pelo servidor, justificando os motivos do pedido;

b) Manifestação favorável dos superiores hierárquicos, inclusive destacando que o deferimento do pedido não prejudicará ao andamento do serviço público no qual o servidor está vinculado;

c) Que não se trate de servidor em estágio probatório;

§3º. O servidor com jornada de trabalho reduzida nos termos do parágrafo anterior, fica proibido de receber horas extras, sendo que, em caso de eventual labor em horário extraordinário, o que só poderá ocorrer em situações excepcionais, deverá ocorrer a compensação de horário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. A jornada de trabalho reduzida sempre será concedida em caráter precário, e poderá ser revogada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:-

a) Pedido formulado pelo servidor para retornar a jornada normal de trabalho, com restabelecimento dos vencimentos;

b) Convocação do superior hierárquico, em virtude das necessidades do setor;

c) Quando não realizada a compensação de eventual labor em horário extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 02 de Junho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM J. C. CIAN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos desta Lei e sob as condições aqui estabelecidas, o loteamento urbano e projetos caracterizados como "JARDIM J. C. CIAN", localizado no prolongamento da Rua Nabih Sayeg (Residencial Julia Arid), no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de JOSÉ CARLOS CIAN, inscrito no CPF nº 589.721.968-00, nos termos do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 322/2020 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura consta do protocolo nº 062/2021 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Conforme projetos e memoriais descritivos arquivados junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, o loteamento fica aprovado de acordo com o seguinte plano urbanístico:

I. QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO
NATUREZA DO LOTEAMENTO

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
Lotes	Quantidade	Área (m²)	%
Lotes residenciais / comerciais (mistos)	665	136.537,35	100,00%
Total	665	136.537,35	100,00%

II. QUADRO 02 - QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1	ÁREA DE LOTES (665 UNIDADES)	136.537,35	46,51
2	Áreas públicas		
2.1	Sistema viário	82.149,21	27,98
2.2	Áreas Institucionais (Equipamento de uso público e comum)	15.330,89	5,22
2.3	Espaços livres de uso público		
2.3.1	Área Verde (permeável)	49.111,45	16,73
2.3.2	Sistema de Lazer	10.454,10	3,56
3	ÁREA TOTAL DA GLEBA	293.583,00	100,00

* Todos os lotes deste empreendimento encontram-se na zona urbana 03 e são destinados ao uso para habitação unifamiliar e multifamiliar, comercio e serviços.

III. QUADRO 05 – DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	LARGURA DO LEITO CARROÇAVEL (m)	LARGURA DO PASSEIO (m)	DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	TIPO DO REVEST.
Rua 01	9,00	2,50	0,6065	Asfalto
Rua 02	8,00	2,00	1,5994	Asfalto
Rua 03	8,00	2,00	5,9237	Asfalto
Rua 04	8,00	2,00	2,3585	Asfalto
Rua 05	8,00	2,00	2,1997	Asfalto
Rua 06	9,00	2,50	2,4327	Asfalto
Rua 07	8,00	2,00	9,4572	Asfalto
Rua 08	8,00	2,00	10,8777	Asfalto
Rua 09	8,00	2,00	10,7617	Asfalto
Rua 10	9,00	2,50	10,7999	Asfalto
Rua 11	8,00	2,00	7,2036	Asfalto
Rua 12	9,00	2,50	7,6379	Asfalto
Rua 13	8,00	2,00	7,8076	Asfalto
Rua 14	8,00	2,00	8,3620	Asfalto
Rua 15	9,00	2,50	8,9980	Asfalto
Rua 16	9,00	2,50	8,0541	Asfalto
Rua 17	8,00	2,00	7,7692	Asfalto
Rua 18	8,00	2,00	6,9079	Asfalto
Rua 19	8,00	2,00	7,1947	Asfalto
Rua 20	9,00	2,50	6,3131	Asfalto
Rua 21	8,00	2,00	7,1244	Asfalto
Rua 22	8,00	2,00	10,8570	Asfalto
Rua 23	9,00	2,50	6,8425	Asfalto
Rua 24	8,00	2,00	7,5765	Asfalto
Rua 25	8,00	2,00	7,5000	Asfalto
Prolong. Rua das Dalias	9,00	2,50	5,9096	Asfalto
Prolong. Rua dos Jasmins	9,00	2,50	4,1275	Asfalto
Prolong. Rua Jose Cavenaghi	9,00	2,50	4,6559	Asfalto
Prolong. Rua Nabih Sayeg	8,00	2,00	2,1889	Asfalto
Acesso A	9,00	2,50	6,2894	Asfalto
Acesso B	9,00	2,50	7,0499	Asfalto

- Concordância de Alinhamentos

- Cruzamentos regulares 9,00m de raio

- Cruzamentos irregulares variável

Art. 3º. As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor e ou loteador, após a aprovação dos projetos e expedição de alvará específico, em obediência ao orçamento das obras de infraestrutura e cronograma físico-financeiro proposto pelo loteador e aprovado pela Prefeitura, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração:

I. SERVIÇOS PRELIMINARES/TERRAPLENAGEM

a. Limpeza do Terreno;

b. Corte/Aterro e Bota-fora;

c. Abertura de ruas;

d. Delimitação de quadras e lotes;

II. REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

a. Rede de drenagem;

b. Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;

III. REDE COLETORA DE ESGOTOS

a. Rede de coleta de esgoto;

b. Construção de Poços de Visita;

c. Ligações Domiciliares;

IV. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (INCLUSO POÇO E RESERVATÓRIO)

a. Captação, Tratamento e Reservatório;

b. Rede de Distribuição;

c. Ligações Domiciliares;

d. Hidrante;

V. GUIAS E SARJETAS

a. Guias tipo extrudada dimensões segundo projeto específico;

b. Sarjetas;

c. Calçada em toda a extensão das áreas públicas;

d. Ensaios e Laudos;

e. Rampas de acessibilidade;

VI. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

a. Pavimentação primária;

b. Capa Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);

VII. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a. Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz;

b. Laudo Luminotécnico;

VIII. PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

a. Lotes/Sistema viário;

b. Área verde;

IX. DEMARCAÇÃO DE LOTES

a. Demarcação de lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo);

b. Identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

X. IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL/VERTICAL (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER)

a. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;

b. Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;

c. Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e o Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal;

§1º. Executar terraplanagem para compensação dos lotes com declividade longitudinal superior a 5% (cinco por cento);

§2º. O Sistema de captação de água potável compreendendo a perfuração de um poço tubular a ser perfurado em área reservada com fechamento em alambrado e portão, o tratamento dotado de abrigo com dosador de cloro e flúor e o reservatório elevado.

§3º. Será obrigatória a instalação de hidrante público de incêndio, do tipo “de coluna”, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5667 e NBR 12218) e a Instrução Técnica nº 34/2018 do Corpo de Bombeiros, ainda que permute por melhoria no sistema de abastecimento existente.

§4º. Será obrigatório iluminação pública com lâmpada de LED conforme padrões e qualidade definidos pela concessionária local (CPFL) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5101) em todas as vias do empreendimento.

a. Deverá ser apresentado Laudo Luminotécnico, confirmando a obtenção dos índices de norma.

§5º. Será obrigatório os ensaios de compressão após 7 dias e 28 dias a cada 6,00 m³ de concreto (FCK 25 MPa) usado para a confecção da guia, sarjeta ou calçada.

a. Os ensaios deverão ser realizados por empresa idônea e independente, não sendo aceitos laudos da empresa fornecedora do concreto.

§6º. Os laudos do controle tecnológico deverão ser elaborados por profissional habilitado que possua as atribuições conforme lei e conforme resolução CREA/CONFEA e deverá ser apresentada a respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.

a. Os laudos deverão ser entregues quando o empreendedor solicitar a liberação de construção de edificações no loteamento e/ou para fins da emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

§7º. O revestimento asfáltico será constituído de uma camada final de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preparado em usina apropriada seguindo as especificações do DNIT especialmente em relação à temperatura da mistura estar entre 145°C e 165°C.

a. A espessura da camada final (mínimo 4,00 cm) deverá ser referente a massa aplicada e compactada.

b. O nível de compactação do revestimento final deve atender a faixa entre 95% e 98%, sendo comprovado através do ensaio rotativo para extração de corpo de prova.

c. Caberá ao empreendedor e/ou loteador a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura previstas nesta lei e no decreto de aprovação, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§8º. Os lote de esquina com mais de uma frente obrigatoriamente terão ligações domiciliares de água e esgoto no ponto menor cota de nivel.

Art. 4º. Na eventualidade de passagem por áreas particulares (veículos, tubulações, cabos e etc.), o empreendedor e ou loteador deverá obter as respectivas autorizações dos proprietários e quaisquer danos às propriedades particulares ou públicas, ou dever de indenizar, serão de responsabilidade única e exclusivamente do loteador/empreendedor.

Art. 5º. Para garantia da execução das obrigações assumidas, o empreendedor e/ou loteador deverá outorgar ao Município de Guapiaçu um “Instrumento de Garantia” por ela emitida, equivalente a no mínimo 20% (quinze por cento) da área de lotes localizados no próprio loteamento, que ficarão indisponíveis à venda e serão caucionados, através de escritura de hipoteca a ser lavrada em tabelionato local e posteriormente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em favor do Município de Guapiaçu, sob as expensas do empreendedor e/ou loteador.

§1º. A garantia poderá ser liberada na medida em que

forem entregues as obras, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras e observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 04/11.

§2º. Não será permitida a liberação parcial da garantia, em razão da execução parcial da obra, antes da sua integral conclusão e definitivo recebimento.

Art. 6º. Deverá o empreendedor e/ou loteador comunicar a Prefeitura do Município de Guapiaçu, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de cada obra inclusive as obras de compensação para que através do Departamento Competente se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução e posterior aprovação e recebimento das mesmas.

Parágrafo único. Terminada a execução de cada uma das obras, a Prefeitura, após a competente vistoria e recebimento das benfeitorias, emitirá um Termo de Vistoria de Obras e após a conclusão definitiva do plano urbanístico e entrega da Licença de Operação da CETESB, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 7º. O empreendedor e/ou loteador compromete-se a doar ao domínio público municipal às áreas de ruas e vias de circulação, áreas de lazer, áreas institucionais, dominiais, praças e demais espaços livres constantes do projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento.

Art. 8º. A Prefeitura do Município de Guapiaçu somente expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento, após a entrega da Licença de Operação da CETESB.

Parágrafo único. Para a expedição de alvará de licença para edificações e ocupações os projetos serão submetidos à aprovação prévia, devendo atender às normas de apresentação desta Prefeitura e terem como responsáveis profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Neste loteamento será permitida somente a unificação de lotes, ou seja, a incorporação de um lote a outro e ou seu retorno ao estado anterior, devendo esta restrição constar de todos os atos de transmissão do lote, inclusive da escritura por parte do empreendedor e/ou loteador.

Parágrafo único. No caso de unificação de lotes para fins de empreendimentos multifamiliares se aplicarar o pagamento do valor da contrapartida referido no artigo 13 a cada unidade produzida pagos no ato de aprovação do empreendimento.

Art. 10. Os terrenos localizados Loteamento “Jardim J. C. Cian”, serão tributados com base nos valores inerentes à cor AZUL da planta genérica de valores deste município.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido a partir do momento que o loteamento contar com pelo menos duas (02) das obras de infraestrutura.

Art. 11. Fica reconhecido como de natureza popular e social o loteamento aprovado por esta Lei.

Parágrafo único. Será caracterizada por moradia do tipo econômica ou popular no ato de expedição de alvará de construção a moradia com área construída de até 70 (setenta) metros quadrados desde que solicitada previamente na aprovação do projeto e que venha a ser executada sem mão de obra assalariada e seja comprovada a execução nos padrões de moradia econômica ou popular no ato de expedição do habite-se.

Art. 12. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o empreendedor e/ou loteador obrigados a contribuir com contrapartida financeira proporcionalmente ao número de lotes a fim de melhoria no sistema de tratamento de esgoto.

§1º. O valor da contrapartida referido no caput do presente artigo, corresponderá a 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sobre cada lote.

§2º. O pagamento do valor estipulado a título de contrapartida financeira será parcelado em até 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se a partir do 13° (décimo terceiro) mês após a publicação desta lei, corrigido com base na UFESP da data do pagamento, não podendo ocorrer a entrega do loteamento, sem o pagamento integral.

Art. 14. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias e ou exigências por quaisquer órgãos, feitos pelo loteador ainda que em áreas de uso público ou a caráter de uso geral, passam para o domínio do Município de Guapiaçu, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 15. A aprovação do projeto de loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras e lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 16. Não se aplica ao presente loteamento a exigência prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 02 de Junho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Decretos

DECRETO Nº 2.363
DE 31 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Artigo 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- CONSELHO DO CACS FUNDEB do município de Guapiaçu- SP, passa a ser constituído pelos membros nomeados abaixo identificados, conforme respectivos mandatos, nos termos da Lei Municipal nº 2.145 de 22 de março de 2021, revogada a Lei nº 1.477 de 17 de abril de 2007:

Dois Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação:

Titular- Denis Ângelo dos Santos -RG- 40.596.584-9

Suplente – Aline Danielle Clementino – RG -33.843.513-X

Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município eleito pelos seus respectivos pares:

Titular- Alberto Basílio de Almeida Junior-RG 9.647.009

Suplente- Ana Teresa Cilurzo Barozzi– RG 17.514.992

Um Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município eleito pelos seus respectivos pares:

Titular- Vanda Leila Moiolli Okumura Finato – RG- 32.285.418

Suplente- Lucia Helena de Lima Naliati- RG-12.709.897-5

Um Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município eleito pelos seus respectivos pares:

Titular- Maria Aparecida Gonçalves Costa -RG- 24 697 375-4

Suplente – Jaqueline Hernandez Dezordi – RG -35 164 020-4

Dois Representantes do Pais/ responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município, eleitos pelos respectivos pares:

Titular- Claudio Aparecido Bizarri -RG- 41.744.300-6

Titular- Flávia Viviane Pongeluppi Chiaparini – RG -29.618.362-3

Um Representante do Conselho Municipal de Educação – CME, indicado pelos seus pares:

Titular- Mourie Cristina Salvador – RG- 24.504.607-0

Suplente- Ana Teresa CilurzoBarozzi – RG 17.514.992

Um Representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares:

Titular- Vilma dos Santos Freitas – RG- 14.401.117-7

Suplente- José Virginio Perez - RG-12.709.813-6

Artigo 2º Cada membro Titular terá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o Titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

Artigo 3º O mandato dos Conselheiros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos do Art. 12 da Lei nº 2.145 de 22 de março de 2021 e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único- Caberá aos atuais membros do CACS FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção de novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei;

Artigo 4º O presidente e vice-presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno e ficam impedidos qualquer representante do Poder Executivo no colegiado;

Artigo 5º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após com os membros presentes;

Artigo 6º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS FUNDEB assegurar local, condições materiais e equipamentos adequados para realização das reuniões;

Artigo 7º O regimento interno do CACS FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado após a Posse dos Conselheiros;

Artigo 8º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de Maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2364 , DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$19.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **19.000,00**

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
26	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	SAÚDE			
53	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA		14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo		
02 04 02	FUNDEB			
122	12.361.0004.2017.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS		2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
34	04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	SAÚDE			
52	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA		-14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2364 , DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2135

02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
104	12.361.0004.2019.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE		

Anulação (-) **-19.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.365
DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal 2.124/2020 e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a extensão da suspensão das aulas em virtude da pandemia pelo vírus Covid-19;

Considerando a consequente necessidade de fornecimento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal n. 2.124/2020;

Considerando que referida Lei autorizou o Executivo Municipal a estender por Decreto a concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar;

Considerando os termos do Decreto 2.237/2020 que regulamentou o fornecimento do auxílio alimentação escolar;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica determinado o pagamento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar no valor de R$ 60,00, autorizados pela Lei Municipal 2.124/2020.

Artigo 2º. O fornecimento de mais uma parcela se dará através do Cartão Alimentação já entregue, obedecida as mesmas regras e critérios do Decreto 2.237/2020.

Artigo 3º. A parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu, autorizada no presente Decreto, será paga aos alunos matriculados no sistema municipal de ensino de Guapiaçu até o dia 01 de Junho de 2021.

Artigo 4º. Os alunos que eventualmente não possuam o Cartão Alimentação, deverão retirá-los na unidade escolar correspondente ao local em que estão matriculados, obedecido os mesmos prazos e mesmas regras do Decreto 2.237/2020.

Artigo 5º. O crédito inserido no Cartão Alimentação ficará disponível para utilização por 90 dias a contar da data em que o valor for creditado.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo sem utilização do crédito, o saldo retornará aos cofres públicos.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 01 de Junho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N.º 21.355
DE 31 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido a servidora municipal Sra. Valeria Angelotti, RG: 16.103.506, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em descanso, contados a partir de 25.03.2021, conforme portaria municipal de nº 21.213; e

Considerando ainda que através da portaria municipal nº 21.353 foi interrompido o período de Licença Prêmio acima, ficando a servidora com um período remanescente de 27(vinte e sete) dias para concessão oportuna;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido 27 (vinte e sete) dias de Licença Prêmio em descanso a servidora municipal Sra. Valeria Angelotti, RG: 16.103.506, lotada no cargo de Técnico Contábil, contados a partir de 31.05.2021.

ART. 2º- A Licença Prêmio acima será concedida em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da Portaria Municipal de nº 21.353 de 26.05.2021.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 31 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: DISPENSA Nº 011/2021 PROCESSO Nº 082/2021

CONTRATO Nº 113/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Metapública – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico para levantamento de dados, instruções de preenchimento e

análises de críticas impeditivas ou indicativas, aplicado aos diversos sistemas de Informação e coleta de dados contábeis e apuração de indicadores, enviados periodicamente aos Órgãos da esfera Federal.

Valor Global: R$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais)

Validade: 12 (doze) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 005
CONTRATO N. 043/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PROCESSO Nº 141/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONTRATADO: CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de profissionais da área da saúde para o setor do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e Atenção Básica do município de Guapiaçu/SP.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 002
CONTRATO N. 99/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONTRATADO: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Sistemas de Assistência Social Web e Sistema de Saúde Web..

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/05/2021 a 24/05/2022.

PRAZO: 12 MESES